



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2023

A Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis-RS, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, mediante autorização expedida pelo Sr. Prefeito Municipal, torna pública para conhecimento dos interessados a abertura da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE**, no modo de disputa **ABERTO**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU**, tudo de acordo com o edital e seus anexos. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.040/2020, pela Portaria Municipal nº 932/2022, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, com subsídios na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Municipal 1.437/2022 alterada pela Lei nº 1.524/2022 e pelas disposições a seguir estabelecidas.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia **27 de junho de 2023 às 08h e 30min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h e 29min* (*minuto imediatamente anterior ao início da sessão), sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para operacionalização e execução das atividades do Serviço Móvel de Urgência – SAMU, através da prestação dos serviços na área de enfermagem plantonista, técnico de enfermagem plantonista, condutores socorristas plantonistas e auxiliar de serviços gerais.

1.1.1. As empresas se responsabilizarão por toda a estrutura administrativa e operacional já existente ou as que serão implantadas através da promoção de atividades de atendimento de urgências e emergências médicas e salvamento à vida, com fornecimento de equipamentos de proteção de uso individual.

1.1.2. A Base SAMU/ São Francisco de Assis deverá prestar atendimento em 100% da área do Município. Os serviços deverão ser desenvolvidos por equipe de profissionais da CONTRATADA, especialmente recrutados, contratados e capacitados, conforme Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência e as Notas Técnicas do SAMU/RS, observando suas atualizações.

1.1.3. A Base SAMU/ São Francisco de Assis esta localizada na Rua Borges de Medeiros, nº 2397, bairro Assis Brasil.

1.1.4. A empresa deverá contar com a seguinte equipe de profissionais: 01 (um) Enfermeiro, 05 (cinco) Técnicos de Enfermagem, 05 (cinco) Condutores de Ambulância, 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

1.2. As especificações da contratação e prestação do serviço encontram-se no anexo I – Termo de referência.

1.3. Nos preços cotados deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou ainda despesas com transporte ou terceiros, inerentes a prestação do serviço, as quais correrão por conta do licitante vencedor.

1.4. A contratação justifica-se pela possibilidade de potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população, oferecendo o serviço ao usuário com assistência humanizada. Através de um modelo de gerência voltada para resultados positivos.

1.5. A empresa vencedora deverá atender todas as exigências constantes neste edital e anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste pregão, desde que satisfaça todas as exigências deste edital e esteja devidamente cadastrada junto ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, provedor do sistema de compras eletrônicas, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

2.1.1. Poderão participar entidades de direito privado de fins filantrópicos ou sem fins lucrativos, desde que satisfaçam todas as exigências deste edital.

2.2. Como requisito para participação no certame, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2.3. Não será admitida a participação:

- a) Empresas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Pública, por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) Empresas sob processo de falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração;
- d) Empresas consorciadas;





- e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU Plenário).

3- DO CREDENCIAMENTO NO SITE <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico de compras, os interessados em participar do Pregão deverão realizar um cadastro prévio, adquirindo login e senha pessoal (intransferíveis), obtidos junto ao site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos pelo telefone (61) 3003 – 5455 ou pelo e-mail fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis-RS e ao Portal de Compras Públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

3.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e/ou pregoeiro ou de sua desconexão.

3.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.6.1. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.6.2. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando-se os itens 5 e 6 deste e poderão ser retirados ou substituídos até o minuto imediatamente anterior ao início da sessão.

4.2. O licitante, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração o sujeitará às sanções legais, deverá declarar:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e que as declarações são verídicas;

4.2.2. Conhecimento das regras do edital e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, como condição de participação;

4.2.3. Estar enquadrado como beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido, como condição para aplicação do disposto no item 11, deste edital;

4.2.4. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999;

4.2.5. Que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.6. Inexistência de fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3. Eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados pelo sistema no prazo de 2 (duas) horas, após o encerramento do envio de lances.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta financeira não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura da sessão. Em caso de omissão ou disposição em contrário, considerar-se-á como o prazo mínimo exigido.

5.2. Os licitantes deverão enviar suas propostas iniciais mediante o preenchimento de campos no sistema eletrônico, com indicação da validade, descrição do serviço ofertado, valores unitários e totais dos itens que compõem o lote, indicado em moeda corrente nacional, englobando a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.2.1. Os valores cotados para a execução do serviço deverão ser apresentados **para cada item que compõe o lote (cada profissional)**. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive encargos sociais, conforme Planilha de Composição de Custos constante no Anexo I – Termo de Referência.





5.2.2. O preço deverá ser fixado em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.

5.3. O custo de cada item (profissional) deverá ser elaborado levando-se em conta os parâmetros da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do presente edital.

5.4. O licitante **não** deverá registrar na proposta inicial informação que possa levar a sua identificação, sob pena de desclassificação.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, legíveis, sem rasuras, observando o procedimento disposto no item 4 deste Edital:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa do cartório judicial de distribuição do foro da sede da proponente, de que não existe contra si pedido de falência, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura da licitação.

6.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro ou inscrição da licitante, na entidade profissional competente, que comprove atividade relacionada com o objeto desta Licitação (Conselho Regional de Enfermagem e Conselho Regional de Administração);
- b) Atestado de capacidade técnica, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando ter a licitante realizado ou estar realizando serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste edital, de forma satisfatória.
- c) **Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS)**, concedido pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009 e Decreto Federal nº 8242/2014-Regulamento, **no caso de entidades de direito privado de fins filantrópicos ou sem fins lucrativos.**

6.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação de habilitação podará ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral (Cadastro de fornecedor) desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e esteja no prazo de validade.

6.2.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que constem no cadastro.

6.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.2.3. As empresas que desejarem realizar a inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de São Francisco de Assis, a fim de utilizar o CRC para substituição aos documentos de habilitação, deverão apresentar o formulário de requerimento de cadastro e os documentos solicitados, seguindo as instruções constantes no seguinte endereço: [Certificado de Registro Cadastral - Prefeitura de São Francisco de Assis - RS \(saofranciscocodeassis.rs.gov.br\)](http://saofranciscocodeassis.rs.gov.br) com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis da data marcada para a realização da sessão.

6.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;





- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do Portal de Compras Públicas ou através do e-mail licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br. **Portanto, a data e horário final para envio tanto para pedidos de esclarecimentos quanto para impugnações será no dia 22/06/2023, às 14 horas.**

7.1.1. Com relação ao envio por e-mail o interessado deverá confirmar o seu recebimento através do telefone (55) 3252-3257, no horário compreendido entre às 08h e 14h.

7.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios técnicos e formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, bem como pela elaboração do pedido.

7.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão na forma prevista no subitem 7.1.

7.3.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, baseado em manifestação da autoridade competente, responder sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento desta.

7.3.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.3.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio oficial da Administração, bem como junto ao Portal e vincularão os participantes e a Administração.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme subitem 3.5 deste edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no edital;
- b) identifiquem o licitante (proposta inicial);
- c) forem omissas em pontos essenciais ou contenham vícios insanáveis;
- d) contiverem opções de preços ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- e) **cujos valores unitários** que compõem o lote estiverem superiores ao máximo aceitável contido no orçamento de referência, após encerrada a etapa de lances.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

9.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão no edital serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4. As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.5.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.





9.6. Na etapa competitiva (sessão pública) quando o pregoeiro abrir a disputa do lote os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo valor unitário de cada um dos itens que compõem o lote.

9.6.1. A participação neste pregão só pode ser feita se o fornecedor tiver enviado proposta para todos os itens que compõem o lote;

9.6.2. Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor. Os lances são dados nos itens do lote, mas a empresa melhor classificada é determinada pelo “Melhor Valor Total”, ou seja, o menor valor somados os itens do lote;

9.6.3. A empresa poderá ter o melhor lance em um dos itens do lote, mas não ser a empresa melhor classificada no lote;

9.6.4. Deverão ser observados os seguintes campos no sistema: campo “Melhor Lance” refere-se ao item em questão. No campo “Melhor Valor Total”, refere-se ao lote;

9.7. Deverá ser observado o horário fixado para duração da etapa competitiva e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Observação: O maior percentual de desconto será ofertado quando o edital assim o prever.

9.7.3. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema, mediante solicitação.

9.7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada um dos itens que compõem o lote.

9.9. As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.1.1. Por ser modo de disputa aberto, haverá o intervalo de diferença de valores entre os lances que será de no mínimo R\$ 0,1% (zero vírgula um por cento) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.2.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação expressa aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a divulgação, sendo que o intervalo entre a comunicação e o reinício da sessão será de no mínimo vinte e quatro horas.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem declarado nos termos do subitem 4.2.3 deste edital.

11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:





a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via “chat” do sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor valor, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor valor, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 11.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste subitem.

11.1.3. O disposto no subitem 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao subitem 11.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

Observação: Os critérios de desempate serão aplicados nos termos acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

12. NEGOCIAÇÃO, ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que se possível, seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

12.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que no prazo de **2 (dois) dias úteis**, envie, **exclusivamente através do Portal**, a proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação realizada, acompanhada da planilha de composição de custos do lote, e se for o caso, dos documentos complementares.

12.2.1. Dentre os documentos complementares passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, etc. encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.2. **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, A PROPOSTA FINAL DO LICITANTE VENCEDOR, ADEQUADA AO ÚLTIMO VALOR OFERTADO, APÓS A NEGOCIAÇÃO, DEVERÁ:**

a) ser encaminhada via sistema eletrônico (Portal), no prazo contido no subitem 12.2., seguindo as diretrizes do Anexo II - Modelo de Proposta Financeira, sendo redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, **devendo ser assinada pelo seu representante, devidamente identificado.**

b) Junto da proposta **deverá ser apresentada a planilha de composição de custos do lote, com os valores readequados ao lance vencedor, de acordo com os modelos de planilhas de custos contidas no Anexo I - Termo de Referência.**

12.2.3. A **licitante melhor classificada** deverá apresentar em sua proposta, quanto ao valor dos salários, no mínimo o estabelecido no **Termo de Referência - Anexo I** do Edital.

12.2.3.1. O não atendimento à solicitação do **Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.**

12.3. O(s) preço(s) da proposta deverá(ão) ser expresso(s) em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.

12.5. Encerrado o prazo mencionado no item anterior, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, compatibilidade do preço em relação ao valor contido no Termo de Referência, exigências contidas no edital e valores contidos na Planilha de Composição de Custos, em sendo aceita, o pregoeiro passará à verificação da habilitação.

12.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.7. Não serão consideradas para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que trata o subitem 6.1, enviados nos termos do subitem 4.1., serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões e documentos junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.1.1. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e documentos constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha declarado nos termos do subitem 4.2.3. deste edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação respectiva, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar





da data em que foi vencedora, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.2.1. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a beneficiária, da apresentação de todos os documentos fiscais e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

13.3. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de um licitante que atenda ao edital.

13.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Declarado o vencedor ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

14.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dia para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

14.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4.1. Os recursos somente terão efeito devolutivo.

14.5. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 3 (três) dias úteis, assinar o contrato, condicionada a assinatura à apresentação dos documentos constantes no subitem 16.3.

16.1.1. O prazo mencionado no subitem acima poderá ser prorrogado uma só vez por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 64 da Lei 8.666/93.

16.2. O prazo de contratação do objeto deste Pregão é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, caso haja interesse entre as partes.

16.3. Para a assinatura do contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a licitante vencedora deverá apresentar comprovação de que possui os seguintes profissionais:

a) Comprovação que a empresa possui no seu quadro, Responsável Técnico (enfermeiro), através do registrado no Conselho Regional de Enfermagem.

b) 01 enfermeiro: Profissional de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, especialista em urgência e emergência, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel. Deverá possuir experiência em atendimento de urgência e emergência de, no mínimo, 12 meses ao cargo que se candidata, comprovado através de registro profissional na carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, ou declaração do empregador, experiência em Coordenação e Gestão de Enfermagem do SAMU, Curso de ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support), Curso de PALS (Pediatric Advanced Life Support), Curso Introdutório Teórico e Prático do Núcleo de Educação em Urgências – NEU, Curso de APH (Atendimento pré-hospitalar) válido, Curso de BLS (Basic Life Support) válido, comprovados através de apresentação de certificado.

c) 05 técnicos em enfermagem: Profissionais com Ensino Médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titulares do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem. Deverão possuir ainda, certidão de experiência em atendimento de urgência e emergência de no mínimo 12 meses comprovado através de registro profissional na carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, ou declaração do empregador, Curso Introdutório Teórico e Prático do Núcleo de Educação em Urgências – NEU, Curso de APH (Atendimento pré-hospitalar) de, no mínimo 20 hs, válido, curso de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 hs, válido comprovados através de apresentação de certificado.





d) 05 Condutores de Veículos de Urgência: Profissionais de nível médio, possuir Carteira Habilitação Categoria D, com Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência (Art. 145 – CTB, Resolução do CONTRAN N° 168/2004). Deverá possuir experiência em Atendimento Pré-Hospitalar Móvel comprovado através de registro profissional na carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, ou declaração do empregador, Curso Introdutório Teórico e Prático do Núcleo de Educação em Urgências – NEU, Curso de APH (Atendimento pré-hospitalar) de, no mínimo 20 hs, válido, curso de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 hs. válido, comprovados através de apresentação de certificado.

e) 01 Auxiliar de Serviços Gerais: Profissional de nível fundamental responsável pela execução das tarefas de limpeza e higienização.

f) Comprovação do vínculo dos profissionais indicados nas letras anteriores com a licitante, mediante apresentação do contrato social, no caso de sócio ou quotista, de registro profissional na carteira de trabalho ou através do contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.

16.4. A empresa que tiver certificação digital poderá assinar o contrato digitalmente e devolver ao remetente pelo e-mail procuradoria@saofranciscodeassis.rs.gov.br.

16.5. Para a assinatura do contrato, no prazo do subitem 16.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.

16.5.1. As certidões e documentos que tenham sido expedidos em meio eletrônico e/ou que possuam autenticações digitais serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados conferidos pelo Pregoeiro, **dispensando-se nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.**

16.5.2. O envio dos documentos que não se enquadram no disposto no subitem 16.2.1, observado o disposto no art. 32 da Lei Federal 8.666/93, deverá ser feito da seguinte forma:

a) Encaminhados ao Pregoeiro eletrônico, para o seguinte endereço: Prefeitura Municipal– Setor de Licitações, Rua João Moreira, nº 1707, Centro, São Francisco de Assis-RS, CEP 97610-000. Para fins de averiguação do andamento da postagem, os licitantes poderão informar o código de rastreio através do e-mail licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br

b) O envelope contendo a documentação deverá obrigatoriamente ser identificado na face externa, para a qual se sugere a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

ENDEREÇO

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

16.3. A falta de quaisquer dos documentos de habilitação ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas.

16.4. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, após analisada a proposta e feita a negociação, a comprovação dos requisitos para habilitação e eventuais documentos complementares, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções contidas no item 20.

16.5. A recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido no presente edital, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e nas sanções administrativas previstas neste edital.

16.6. A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do subitem 16.1. será equiparada a uma recusa injustificada à contratação, ressalvado o disposto no subitem 16.2.1.

16.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

(24130) – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso 1631 - Transferências do Gov. Federal e Convênios e Instrumentos Congeneres Vinculados a Saúde

(29043) – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso 1632 - Transferências do Estado referente a Convênios e Instrumentos Congeneres Vinculados a Saúde

(28583) – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso 1500 – Recurso não vinculado de impostos





18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com os serviços efetivamente prestados e medidos no mês anterior através dos relatórios de prestação de contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do mês subsequente ao mês do serviço prestado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente revisados e atestados pela fiscalização do Contrato de gestão, através de depósito na conta corrente de titularidade do fornecedor.

18.1.1. Juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica a licitante vencedora deverá apresentar mensalmente relatório dos serviços prestados, apresentação da GFIP, e cópia das guias de recolhimento do FGTS e INSS.

18.1.2. Haverá retenção do ISSQN, conforme disposição legal.

18.2. A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão eletrônico, número do empenho, a indicação do banco, agência e número de conta corrente de titularidade do fornecedor em que o pagamento deverá ser efetuado.

18.2.1. Nas notas fiscais emitidas por empresas **não optantes pelo simples nacional**, deve vir destacado o valor do imposto de renda retido na fonte, conforme Instrução Normativa SRF 1.234/12 e Decreto Municipal 1.297/2023.

18.3. As notas fiscais devem ser **emitidas do dia 01 ao dia 20 de cada mês e enviadas, no momento de sua emissão para o e-mail recebimentonotafiscal@saofranciscodeassis.rs.gov.br**

18.3.1. A confirmação do recebimento pelo Setor de Compras deverá ser obtida através do próprio e-mail ou do telefone (55) 3252-3257.

18.4. A Nota fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

18.5. A contratada deverá manter atualizados e apresentar, quando solicitado, durante a vigência do contrato os seguintes documentos:

18.5.1. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta);

18.5.2. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal);

18.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente.

18.6. O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

18.7. Nenhum pagamento será efetuado ao vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

18.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

19. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O objeto licitado deverá ser prestado em consonância com o especificado no Termo de Referência- Anexo I.

19.2. A contratada deverá atuar de modo condizente com a condição de profissionalismo que rege seu ramo de trabalho.

19.3. Verificada a não conformidade na prestação serviço, o licitante vencedor será notificado e deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, uma vez que é sua obrigação reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

19.19. É de responsabilidade da licitante vencedora:

19.19.8. Todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, insumos, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos seus colaboradores.

19.19.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações demandadas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

19.19.10. Cumprir as determinações da Contratante.

19.19.11. Assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

19.20. A LICITANTE VENCEDORA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução deste, que possam comprometer a sua qualidade.





19.21. A LICITANTE VENCEDORA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas ao participar do processo licitatório e apresentar documentação relativa sempre que solicitado.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) ausência de entrega ou deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação para fins de assinatura do contrato ou da ata: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

e) não manutenção da proposta, após a adjudicação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

f) cometimento de fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

g) fraudar a execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

h) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, ou seja, pequenos descumprimentos contratuais: advertência por escrito;

i) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

j) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

k) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

l) o atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% por dia de atraso limitado ao máximo de 10% sobre o valor total do que lhe foi adjudicado.

m) causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do produto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor do produto que foi vencedor no certame. A declaração terá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada se reabilite junto à autoridade que aplicou a sanção, mediante o ressarcimento de todos os prejuízos que tenha causado e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

20.2. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.3. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

20.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

20.5. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.

20.6. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

20.7. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.1.1. Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis-RS.

21.2. A apresentação da proposta de preços implica na plena aceitação das condições deste edital, sujeitando-se o licitante às sanções contidas na Lei 10.520/2002.

21.3. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.





21.4. No interesse da Administração, sem que caiba às empresas participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, se a alteração afetar a elaboração das propostas.

21.5. A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

21.6. A nulidade do processo licitatório induzirá a nulidade dos atos decorrentes.

21.7. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.8. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

21.9. O pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação, bem como poderão ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

21.10. As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo Pregoeiro, se os dados existirem em outro documento.

21.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com base na legislação em vigor.

21.12. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades do licitante vencedor a terceiros.

21.13. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.14. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.15. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.16. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, será publicada nova data.

21.17. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, o número de telefone e e-mail atualizados.

21.18. Todos os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por servidor da Administração do Município de São Francisco de Assis, à vista dos originais. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficam dispensados de autenticação, portanto ficarão sujeitos à verificação da sua autenticidade pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.

21.19. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, com base no disposto no artigo 65, 1º da Lei Federal 8.666/93.

21.20. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo Pregoeiro, se os dados existirem em outro documento.

21.21. O pregoeiro e sua equipe de apoio encontram-se à disposição para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares pelo e-mail licitacoes@saofranciscocodeassis.rs.gov.br, **no horário compreendido entre às 08h e 14h**, preferencialmente identificando-se o número do certame.

21.22. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que por ventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

21.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

21.24. O Foro da Comarca de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.25. Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS





ADMINISTRANDO PARA TODOS
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

São Francisco de Assis - RS, 13 de junho de 2023.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Aprovo o presente Edital de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.040/2020, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

Dr. José Luiz Uberti Gonçalves
OAB-RS: 18.098
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01 RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 -
FONE: (55) 3252-3257 CEP: 97610-000 EMAIL: licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

1. Objeto: Prestação de Serviços de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Condutores de Ambulância e Auxiliar de Limpeza.

1.1. DO OBJETO: O presente termo de referência tem por objeto firmar, com base na Lei das Licitações (Lei Federal 8.666/93), contratação para prestação de serviços especializados na operacionalização e execução das atividades e serviços do Serviço Móvel de Urgência em São Francisco de Assis – SAMU, GLOBAL, onde as empresas se responsabilizarão por toda a estrutura administrativa e operacional já existente ou as que serão implantadas através da promoção de atividades de atendimento de urgências e emergências médicas e salvamento à vida, com fornecimento de equipamentos de proteção de uso individual.

1.1.1. A Base SAMU/São Francisco de Assis deverá prestar atendimento em 100% da área do Município. Os serviços deverão ser desenvolvidos por equipe de profissionais da CONTRATADA, especialmente recrutados, contratados e capacitados, conforme Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência e as Notas Técnicas do SAMU/Estado do Rio Grande do Sul, observando suas atualizações.

1.2. Constitui objeto da presente contratação de empresas de direito privado para prestação de serviços na área enfermagem plantonistas, Técnica de enfermagem plantonista, condutores socorristas plantonistas e auxiliar de serviço geral, para todos trabalharem na SAMU de São Francisco de Assis, localizada junto a base já fixada no município, sito na Rua Borges de Medeiros nº 2397, Bairro Assis Brasil.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população; - Oferecer o serviço ao usuário com assistência humanizada; - Implantar um modelo de gerência voltada para resultados positivos; - Garantir a toda a população o atendimento 100% pelo Sistema Único de Saúde. O programa oferece o direcionamento para o serviço de estabilização mais próximo e adequado para a situação do paciente.

3. HABILITAÇÃO

3.1. A CONTRATADA deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados.

a) Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

b) Comprovação da regularidade jurídico-fiscal da entidade, com Ato Constitutivo e Estatuto em vigor;

c) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente a sua finalidade e compatível com o objeto do contrato de gestão;

e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS,

h) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Declaração de que a proponente não foi declarada inidônea e de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública;

j) Comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade;

k) Comprovação através da documentação legal, que a entidade possui no seu quadro, Responsável Técnico (enfermeiro), devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem.

3.2. A empresa ganhadora do certame deverá organizar as escalas de plantões dos profissionais de forma a garantir a cobertura integral das equipes componentes da base do SAMU, com a contratação e remuneração dos profissionais;

3.3. Manter-se em dia e fazer os recolhimentos das contribuições, tanto patronais quanto individuais, para com a Seguridade Social;

3.4. Organizarem as escalas de plantões dos profissionais de forma a garantir a cobertura integral das equipes componentes da base do SAMU, devendo cada plantão contar com no mínimo:

a) 01(uma) equipe de suporte básico, compostas por: 01(um) Técnico de Enfermagem e 01(um) Conductor Socorrista.





3.5. Quantitativos das equipes, número mínimo de profissionais

- a) Enfermeiro 01;
- b) Técnico de Enfermagem 05;
- c) Condutor de Ambulância 05;
- d) Auxiliar de Serviços Gerais 01;

3.6. À exceção do profissional da área de serviços gerais, que cumprirá turnos de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta feira, os demais deverão atuar em regime de plantão de 12 (doze) horas, (12 por 36 horas, conforme a legislação – Consolidação das Leis Trabalhistas) devendo cada plantão contar com no mínimo:

- a) Unidade de Suporte Básico

3.7. É de responsabilidade do auxiliar de serviço Geral a limpeza da base do SAMU e das viaturas, de forma diária, de segunda a sexta feira, mantendo os ambientes em condições adequadas para a execução dos serviços.

4. DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e permanente, 24 horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, exceto o auxiliar de serviço geral.

4.2. Compete à CONTRATADA, na prestação dos serviços objeto desta licitação:

4.2.1. Recrutarem os profissionais, segundo as normas operacionais do SAMU.

5. ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL ESPECIALIZADO

5.1. Enfermeiro: Profissional de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, especialista em urgência e emergência, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar. Possuir experiência em atendimento de urgência e emergência de, no mínimo, 12 meses ao cargo que se candidata, experiência em Coordenação e Gestão de Enfermagem do SAMU, Curso de ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support), Curso de PALS (Pediatric Advanced Life Support), Curso Introdutório Teórico e Prático do Núcleo de Educação em Urgências – NEU, Curso de APH (Atendimento pré-hospitalar) válido, Curso de BLS (Basic Life Support) válido. Requisitos gerais: disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; iniciativa e facilidade de comunicação; condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica. Competências/Atribuições: supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato; participar nos programas de treinamento e aprimoramento do quadro da saúde municipal referente a urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.

5.2. Técnico de Enfermagem: Profissional com Ensino Médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Exercer atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré Hospitalar Móvel, integrando sua equipe, conforme os termos deste Regulamento. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional. Possuir ainda, certidão de experiência em atendimento de urgência e emergência de no mínimo 12 meses, Curso Introdutório Teórico e Prático do Núcleo de Educação em Urgências – NEU, Curso de APH (Atendimento pré-hospitalar) de, no mínimo 20 hs, válido, curso de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 hs, válido. Requisitos gerais: disposição pessoal para a atividade; capacidade física e mental para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; disponibilidade para recertificação periódica; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII, bem como para a recertificação periódica. Competências/Atribuições: assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas.

5.3. Condutor de Veículos de Urgência: Profissional de nível médio, possuir Carteira Habilitação Categoria D, com Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência (Art. 145 – CTB, Resolução do CONTRAN N° 168/2004). Requisitos Gerais: disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole;





disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito); capacidade de trabalhar em equipe; ainda experiência em Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, Curso Introdutório Teórico e Prático do Núcleo de Educação em Urgências – NEU, Curso de APH (Atendimento pré-hospitalar) de, no mínimo 20 hs, válido, curso de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 hs, válido. Competências/Atribuições: conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

5.4. Auxiliar de Serviços Gerais: Profissional de nível fundamental responsável pela execução das tarefas de limpeza e higienização. Competências/Atribuições: limpeza e higienização da área física da Base operacional do SAMU, bem como, dos veículos utilizados na execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, emitidas pela ANVISA. Possuir equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas, capacidade de trabalhar em equipe.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. A CONTRATADA deverá designar o Enfermeiro para ser o responsável técnico para os serviços de enfermagem, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando, quando necessário, orientação aos executantes dos serviços. Eventual alteração do titular encarregado da CONTRATADA deverá ser comunicada, de imediato, à CONTRATANTE, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas disciplinadas, educadas e com experiência mínima comprovada.

6.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços.

6.4. A CONTRATADA responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA deverá planejar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível.

6.6. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.

6.7. A CONTRATADA deverá fazer seguro dos seus profissionais contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato de gestão, conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas. Este seguro deverá ser apresentado em até dez dias úteis, após a assinatura do contrato.

6.8. Compete à CONTRATADA o fornecimento de EPIs conforme determinado/orientado pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Notas Técnicas/SAMU/RS.

6.9. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas.

6.10. A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE, e as de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.11. A CONTRATADA deverá relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços.

6.12. A CONTRATADA deverá manter e zelar por todos os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pela CONTRATANTE para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato de gestão. Será realizado conferência e Termo de Concessão de uso de todos os equipamentos, móveis, insumos, medicamentos e viaturas.

6.13. Em caso de falha ou comprometimento de algum veículo ou outro equipamento, a CONTRATADA deverá, imediatamente, comunicar a CONTRATANTE que tomara as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços de emergência.

6.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação de uniformes aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, os quais deverão ser adequados às Notas Técnicas/SAMU/RS.

6.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada profissional crachá de identificação individual, com foto





recente e padronizado com o logotipo do SAMU e da CONTRATADA.

6.16. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.17. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a) Mobilizar a equipe necessária aos serviços;
- b) Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;
- c) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos / acessórios disponibilizados;
- d) Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, as suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Realizar a higienização das unidades móveis no mínimo 03(três) vezes por semana e extraordinariamente sempre que houver transporte de paciente portador de doença infecto contagiosa;
- l) Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a) deverá apresentar a SMS relatório mensal dos atendimentos, contendo: nome do paciente, idade, local da ocorrência, hora, causa, serviço de referência de destino do paciente e responsável pelo transporte; bem como preencher sistemas de informações referentes ao Programa SAMU/RS.

6.18. É de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer multa do condutor do veículo, nos termos da legislação vigente, bem como todas as despesas decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia da CONTRATADA e seus prepostos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE disponibilizará de 01 (uma) Unidade Móvel, em condições de uso, sendo a mesma unidade de suporte básico, conforme legislação do Ministério da Saúde e Notas Técnicas do SAMU/Estado do Rio Grande do Sul.

7.2 Expedir ordem de início dos serviços, que deverá iniciar em 12 horas.

7.3 Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, todas as normas, rotinas e protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos mesmos.

7.4. Sempre que houver necessidade, averiguação e constatação de irregularidades, aplicar à CONTRATADA, as penalidades legais e contratuais.

7.5. A CONTRATANTE resguarda-se o direito de livre acesso na área interna do serviço, que será feito por profissionais devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. PREÇO:

8.1. Os preços propostos serão por item, considerados suficientes e completos, abrangendo todos os encargos de seus funcionários (fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), o fornecimento de mão de obra especializada, conforme grade a seguir e tabela em anexo:

Item	Profissional	Unid	Quant Profissionais	Valor Unitário Mensal por Profissional em R\$	Total Mensal por profissional em R\$
1	Enfermeiro Plantonista/ SAMU jornada de 36 horas semanais	Serv	01	6.996,43	6.996,43
2	Técnico de Enfermagem Plantonista/ SAMU escala de regime 12x36	Serv	05	4.614,29	23.071,45
3	Condutor de Ambulância Plantonista/ SAMU escala de regime 12x36	Serv	05	4.192,97	20.964,85
4	Auxiliar de Serviços Gerais jornada de 30 horas semanais	Serv	01	1.836,85	1.836,85
Total Global mensal considerando todos os profissionais em R\$ (valor do lote)					52.869,58





Total em 12 meses de contratação em R\$	634.434,96
--	------------

8.2 O valor do adicional noturno fica estipulado em 25% da hora trabalhada;

8.3 DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: será por menor preço global, incluindo todos os itens do lote.

9. DAS SANÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura da prestação de serviços executados, correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

9.2. Juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica a contratada deverá apresentar mensalmente relatório dos serviços prestados, apresentação da GFIP, e cópia das guias de recolhimento do FGTS e INSS.

9.3. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com os serviços efetivamente prestados e medidos no mês anterior através dos relatórios de prestação de contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do mês subsequente ao mês do serviço prestado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente revisados e atestados pela fiscalização do Contrato de gestão, através de depósito na conta corrente de titularidade do fornecedor.

9.4. A nota fiscal eletrônica não deverá portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso.

10. DOS PRAZOS

10.1. O CONTRATO terá a vigência de 12 (doze) meses a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de início de serviços.

10.2. Contrato de Prestação de Serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto na Lei Federal 8.666/93.

10.3. Caso algum profissional apresentado não corresponda ao exigido legalmente para os serviços, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação expedida pela CONTRATANTE, à substituição do mesmo visando o atendimento das condições técnicas.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO:	10	SEC MUNIC DA SAÚDE
UNIDADE:	2	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DA UNIÃO
FUNÇÃO:	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO:	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	23	MANUTENÇÃO DES. DE SAÚDE
PROJ./ATIVIDADE:	2146	PROGRAMA SAMU 192
ELEMENTO:	339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
REDUZIDO	24130	
RECURSO	1631	TRANSFERÊNCIAS DO GOV. FEDERAL E CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A SAÚDE

ÓRGÃO:	10	SEC MUNIC DA SAÚDE
UNIDADE:	1	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
FUNÇÃO:	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO:	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	23	MANUTENÇÃO DES. DE SAÚDE
PROJ./ATIVIDADE:	2146	PROGRAMA SAMU 192
ELEMENTO:	339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
REDUZIDO	28583	
RECURSO	40	ASPS

ÓRGÃO:	10	SEC MUNIC DA SAÚDE
UNIDADE:	1	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO ESTADO
FUNÇÃO:	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO:	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	23	MANUTENÇÃO DES. DE SAÚDE





PROJ./ATIVIDADE:	2146	PROGRAMA SAMU 192
ELEMENTO:	339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
REDUZIDO	28514	
RECURSO	1632	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTE A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A SAÚDE

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

12.1. O controle e fiscalização da execução dos serviços resultantes desse processo será feito pelo servidor: **João Valdeci Del Rosso Soares**, matrícula 4219, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, designado pela Portaria nº 362/2023.

13. FONTE DA PESQUISA.

13.1 Pesquisada e elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, referente aos valores já praticados nas Prefeituras Municipais da região.

São Francisco de Assis, 11 de maio de 2023.

Leonardo Pilar
Secretário Municipal da Saúde

As demais disposições estão contidas no Edital.





PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

FUNÇÃO		Enfermeiro	Técnico de Enfermagem	Condutores	Auxiliar de Limpeza
CARGA HORARIA SEMANAL		36 horas semanais	Escala de 12 x 36	Escala de 12 x 36	30 horas semanais
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA					
I - REMUNERAÇÃO					
a) SALARIO BASE		2.980,76	1.901,63	1.728,03	825
b) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		40,00%	40,00%	40,00%	20,00%
c) OUTROS - INTERIORIZAÇÃO		0	0	0	0
d) PRORROGAÇÃO ADICIONAL NOTURNO		0	0	0	0
e) ADICIONAL DE JORNADA		0	0	0	0
f) ADICIONAL DE FUNÇÃO		0	0	0	0
TOTAL REMUNERAÇÃO		4.173,06	2.662,28	2.419,24	990
II - ENCARGOS SOCIAIS					
GRUPO A					
1) INSS	20,00%	596,152	380,326	345,606	165
2) SESI ou SESC	1,50%	44,7114	28,52445	25,92045	12,375





ADMINISTRANDO PARA TODOS
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

3) SENAI ou SENAC	1,00%	29,81	19,0163	17,2803	8,25
4) INCRA	0,20%	5,96152	3,80326	3,45606	1,65
5) SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	74,519	47,54075	43,20075	20,625
6) FGTS	8,00%	238,4608	152,1304	138,2424	66
7) SAT	1,00%	29,8076	19,0163	17,2803	8,25
8) SEBRAE	0,60%	17,88456	11,40978	10,36818	4,95
9) PIS	1,00%	29,8076	19,0163	17,2803	8,25
TOTAL GRUPO A	35,80%	1.067,11	680,78	618,63	295,35
GRUPO B					
10) FERIAS	11,11%	331,16244	211,27109	191,98413	91,6575
11) AUXILIO DOENÇA	1,00%	29,8076	19,0163	17,2803	8,25
12) LICENÇA PAT/MAT	0,04%	1,192304	0,760652	0,691212	0,33
13) FALTAS LEGAIS	0,85%	25,33646	16,163855	14,688255	7,0125
14) ACIDENTE DE TRABALHO	0,15%	4,47114	2,852445	2,592045	1,2375
15) AVISO PREVIO	0,68%	20,269168	12,931084	11,750604	5,61
16) 13º SALARIO	8,33%	248,29731	158,40578	143,9449	68,7225
TOTAL GRUPO B	22,16%	660,53	421,4	382,93	182,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01 RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-3257 CEP: 97610-000 EMAIL: licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br





ADMINISTRANDO PARA TODOS
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

GRUPO C					
17) AVISO PREVIO INDENIZADO	4,00%	119,2304	76,0652	69,1212	33
18) INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,43%	42,624868	27,193309	24,710829	11,7975
19) INDENIZAÇÃO S/ JUSTA CAUSA	2,00%	59,6152	38,0326	34,5606	16,5
TOTAL GRUPO C	7,43%	221,47	141,29	128,39	61,29
GRUPO D					
20) INCIDENCIA DOS ENCARGOS DO	7,93%	236,37427	150,79926	137,03278	65,4225
GRUPO (A) SOBRE OS ITENS DO GRUPO (B)					
TOTAL GRUPO D	7,93%	236,37427	150,79926	137,03278	65,4225
TOTAL DOS ENCARGOS					
	73,32%	1.949,11	1.394,26	1.266,90	604,88
III - CUSTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA					
		6.122,17	4.056,54	3.686,14	1.594,88
GRUPO E					
21) CITL - 29,33%	29,33%	874,26	557,75	506,83	241,97
PREÇO TOTAL TRABALHADOR / MÊS					
		6.996,43	4.614,29	4.192,97	1.836,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01 RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-3257 CEP: 97610-000 EMAIL: licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br





ADMINISTRANDO PARA TODOS
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

NÚMERO FUNCIONARIOS		1	5	5	1
TOTAL MÊS		6.996,43	23.071,45	20.964,85	1.836,85
					TOTAL: R\$ 52.869,58

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CITL - LUCRO REAL

CUSTOS INDIRETOS	6,00%
TRIBUTOS	11,25%
PIS	1,65%
CONFINS	7,60%
ISS	2,00%
LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS	6,79%
CITL	29,33%

Fonte: Metodologia desenvolvida pela FIA e utilizada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para cálculo de Custos Indiretos, Tributos e Lucro em terceirização de serviços.

Disponível em: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/Cadernostecnicos/Cadernos2018/CT_VIG_RS_2018.pdf | Página 28.

São Francisco de Assis, 19/04/2023

LEONARDO PILAR





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023

À Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis-RS

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL): _____ CNPJ Nº: _____
ENDEREÇO: _____
E-MAIL: _____ TELEFONE: _____ WHATSAPP _____
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS.
DADOS BANCÁRIOS: _____

Item	Profissional	Unid	Quant Profissionais	Valor Unitário Mensal por Profissional em R\$*	Total Mensal por profissional em R\$*
1	Enfermeiro Plantonista/ SAMU jornada de 36 horas semanais	Serv	01		
2	Técnico de Enfermagem Plantonista/ SAMU escala de regime 12x36	Serv	05		
3	Condutor de Ambulância Plantonista/ SAMU escala de regime 12x36	Serv	05		
4	Auxiliar de Serviços Gerais jornada de 30 horas semanais	Serv	01		
Total Global mensal considerando todos os profissionais em R\$ (valor do lote)*					
Total em 12 meses de contratação em R\$*					

* ADEQUADOS AO ÚLTIMO VALOR OFERTADO

Data.....

.....
Nome, nº do RG e nº do CPF do Representante da Empresa

.....
Assinatura legível do Representante da Empresa

*** Além dessa proposta deverá ser encaminhada a Planilha de Composição de Custos do lote, com valores adequados ao último lance ofertado.**





ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ____/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS**, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, Centro, **CNPJ nº 87.896.882/0001-01**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO RENATO CORTELINI**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. _____, CPF nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023** em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 1.040/2020, pela Portaria Municipal nº 932/2022, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, com subsídios na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Municipal 1.437/2022 alterada pela Lei nº 1.524/2022, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas, firmam o presente contrato de prestação de serviços:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para operacionalização e execução das atividades do Serviço Móvel de Urgência – SAMU, através da prestação dos serviços na área de enfermagem plantonista, técnico de enfermagem plantonista, condutores socorristas plantonistas e auxiliar de serviços gerais.

1.1.1. A empresa se responsabilizará por toda a estrutura administrativa e operacional já existente ou as que serão implantadas através da promoção de atividades de atendimento de urgências e emergências médicas e salvamento à vida, com fornecimento de equipamentos de proteção de uso individual.

1.1.2. A Base SAMU/ São Francisco de Assis deverá prestar atendimento em 100% da área do Município. Os serviços deverão ser desenvolvidos por equipe de profissionais da CONTRATADA, especialmente recrutados, contratados e capacitados, conforme Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência e as Notas Técnicas do SAMU/RS, observando suas atualizações.

1.1.3. A Base SAMU/ São Francisco de Assis esta localizada na Rua Borges de Medeiros, nº 2397, bairro Assis Brasil.

1.1.4. A empresa deverá contar com a seguinte equipe de profissionais: 01 (um) Enfermeiro, 05 (cinco) Técnicos de Enfermagem, 05 (cinco) Condutores de Ambulância, 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

1.2. **As especificações da contratação e prestação do serviço encontram-se no anexo I - Termo de referência.**

1.3. Nos preços cotados deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou ainda despesas com transporte ou terceiros, inerentes a prestação do serviço, as quais correrão por conta do licitante vencedor.

1.4. A contratação justifica-se pela possibilidade de potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população, oferecendo o serviço ao usuário com assistência humanizada. Através de um modelo de gerência voltada para resultados positivos.

1.5. A empresa vencedora deverá atender todas as exigências constantes nesse contrato, bem como no edital e anexos.6

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço os valores conforme tabela abaixo:

Item	Profissional	Unid	Quant Profissionais	Valor Unitário Mensal por Profissional em R\$*	Total Mensal por profissional em R\$*
1	Enfermeiro Plantonista/ SAMU jornada de 36 horas semanais	Serv	01		
2	Técnico de Enfermagem Plantonista/ SAMU escala de regime 12x36	Serv	05		
3	Condutor de Ambulância Plantonista/ SAMU escala de regime 12x36	Serv	05		
4	Auxiliar de Serviços Gerais jornada de 30 horas semanais	Serv	01		
Total Global mensal considerando todos os profissionais em R\$ (valor do lote)*					





Total em 12 meses de contratação em R\$*

2.1.1. Deverão estar incluídos nos preços ofertados todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem qualquer ônus para a Administração e quaisquer outros que se fizerem necessários.

2.2 O valor do adicional noturno fica estipulado em 25% da hora trabalhada;

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com os serviços efetivamente prestados e medidos no mês anterior através dos relatórios de prestação de contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do mês subsequente ao mês do serviço prestado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente revisados e atestados pela fiscalização do Contrato de gestão, através de depósito na conta corrente de titularidade do fornecedor.

2.3.1. Juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica a contratada deverá apresentar mensalmente relatório dos serviços prestados, apresentação da GFIP, e cópia das guias de recolhimento do FGTS e INSS.

2.3.2. Haverá retenção do ISSQN, conforme disposição legal.

2.4. A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão eletrônico, número do empenho, a indicação do banco, agência e número de conta corrente de titularidade do fornecedor em que o pagamento deverá ser efetuado.

2.4.1. Nas notas fiscais emitidas por empresas **não optantes pelo simples nacional**, deve vir destacado o valor do imposto de renda retido na fonte, conforme Instrução Normativa SRF 1.234/12 e Decreto Municipal 1.297/2023.

2.5. As notas fiscais devem ser **emitidas do dia 01 ao dia 20 de cada mês e enviadas, no momento de sua emissão para o e-mail recebimentonotafiscal@saofranciscodeassis.rs.gov.br**

2.5.1. A confirmação do recebimento pelo Setor de Compras deverá ser obtida através do próprio e-mail ou do telefone (55) 3252-3257.

2.6. A Nota fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.7. A contratada deverá manter atualizados e apresentar, quando solicitado, durante a vigência do contrato os seguintes documentos:

2.7.1. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta);

2.7.2. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal);

2.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente.

2.8. O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado ao vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A empresa contratada deverá organizar as escalas de plantões dos profissionais de forma a garantir a cobertura integral das equipes componentes da base do SAMU, com a contratação e remuneração dos profissionais;

3.2. Manter-se em dia e fazer os recolhimentos das contribuições, tanto patronais quanto individuais, para com a Seguridade Social;

3.3. Cada plantão deverá contar com no mínimo 01 (uma) equipe de suporte básico, compostas por: 01 (um) Técnico de Enfermagem e 01 (um) Condutor Socorrista.

3.4. Quantitativo mínimo da equipe profissional que a empresa deverá ter disponível para a prestação do serviço: 01 (um) enfermeiro, 05 (cinco) Técnicos de Enfermagem, 05 (cinco) condutores de Ambulância e 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

3.5. À exceção do profissional da área de serviços gerais, que cumprirá turnos de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta feira, os demais deverão atuar em regime de plantão de 12 (doze) horas, (12 por 36 horas, conforme a legislação - Consolidação das Leis Trabalhistas) devendo cada plantão contar com no mínimo uma Unidade de Suporte Básico.

3.6. É de responsabilidade do auxiliar de serviços gerais a limpeza da base do SAMU e das viaturas, de forma diária, de segunda a sexta feira, mantendo os ambientes em condições adequadas para a execução dos serviços.

3.7. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e permanente, 24 horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, exceto o auxiliar de serviços gerais.

3.8. Compete à CONTRATADA, na prestação dos serviços objeto desta licitação recrutar os profissionais,





segundo as normas operacionais do SAMU.

3.9. Caso algum profissional apresentado não corresponda ao exigido legalmente para os serviços, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação expedida pela CONTRATANTE, à substituição do mesmo visando o atendimento das condições técnicas.

3.10. Prestar o serviço com pessoal especializado de acordo com as atribuições e qualificação exigidas no item 5 do Termo de Referência

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

(24130) – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recuso 1631 - Transferências do Gov. Federal e Convênios e Instrumentos Congeneres Vinculados a Saúde

(29043) – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recuso 1632 - Transferências do Estado referente a Convênios e Instrumentos Congeneres Vinculados a Saúde

(28583) – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recuso 1500 – Recurso não vinculado de impostos

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

5.2.1. Expedir ordem de início dos serviços, que deverá iniciar em 12 horas;

5.2.2. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, todas as normas, rotinas e protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos mesmos;

5.2.3. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades realizadas pela Contratada durante o período de vigência do contrato;

5.2.4. Efetuar o pagamento ajustado;

5.2.5. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

5.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor designado para tal.

5.2.7. A CONTRATANTE disponibilizará de 01 (uma) Unidade Móvel, em condições de uso, sendo a mesma unidade de suporte básico, conforme legislação do Ministério da Saúde e Notas Técnicas do SAMU/Estado do Rio Grande do Sul.

5.2.8. A CONTRATANTE resguarda-se o direito de livre acesso na área interna do serviço, que será feito por profissionais devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.9. Sempre que houver necessidade, averiguação e constatação de irregularidades, aplicar à CONTRATADA, as penalidades legais e contratuais.

5.3. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

5.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, obrigando-se a manter, diariamente, o número de funcionários necessários a realização dos serviços com as respectivas cargas horárias diárias, uniformizados, com boa apresentação e identificados com crachá.

5.3.2. A CONTRATADA deverá designar o Enfermeiro para ser o responsável técnico para os serviços de enfermagem, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando, quando necessário, orientação aos executantes dos serviços. Eventual alteração do titular encarregado da CONTRATADA deverá ser comunicada, de imediato, à CONTRATANTE, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação.

5.3.3. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas disciplinadas, educadas e com experiência mínima comprovada.

5.3.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços.

5.3.5. A CONTRATADA responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.3.4. Os profissionais deverão ser rigorosamente selecionados pela **CONTRATADA**, a qual ficará responsável, para todos os efeitos legais e administrativos, perante o Município de São Francisco de Assis e a terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções, ou no próprio ambiente de trabalho. Na seleção, serão observados requisitos tais como: bons antecedentes, polidez, discrição, tato para lidar com o público, formação específica





para área de atuação, etc. O profissional, em serviço, deverá ser assíduo e pontual, assumindo a empresa a responsabilidade de substituí-lo, imediatamente, sempre que, por qualquer motivo, não compareça ao serviço.

5.3.5. A **CONTRATADA** compromete-se a orientar os profissionais que prestarão os serviços para que sejam assíduos e pontuais, responsabilizando-se por efetuar a reposição da mão-de-obra no local dos serviços, imediatamente, em caso de eventual ausência.

5.3.6. A **CONTRATADA** deverá registrar e controlar, conforme jornada contratada, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e também comunicar a substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços.

5.3.7. A **CONTRATADA** deverá planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível.

5.3.8. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.

5.3.9. A **CONTRATADA** deverá fazer seguro dos seus profissionais contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato de gestão, conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas. **Este seguro deverá ser apresentado em até dez dias úteis, após a assinatura do contrato.**

5.3.10. Compete à **CONTRATADA** o fornecimento de EPIs conforme determinado/orientado pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Notas Técnicas/SAMU/RS.

5.3.11. A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas.

5.3.12. A **CONTRATADA** deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**, e as de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.3.13. A **CONTRATADA** deverá relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços.

5.3.14. A **CONTRATADA** deverá manter e zelar por todos os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pela **CONTRATANTE** para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato de gestão. Será realizado conferência e Termo de Concessão de uso de todos os equipamentos, móveis, insumos, medicamentos e viaturas.

5.3.15. Em caso de falha ou comprometimento de algum veículo ou outro equipamento, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, comunicar a **CONTRATANTE** que tomara as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços de emergência.

5.3.16. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação de uniformes aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, os quais deverão ser adequados às Notas Técnicas/SAMU/RS.

5.3.17. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para cada profissional crachá de identificação individual, com foto recente e padronizado com o logotipo do SAMU e da **CONTRATADA**.

5.3.18. A **CONTRATADA** deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provocados por seus empregados, profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

5.3.19. Constituir-se-ão obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a) Mobilizar a equipe necessária aos serviços;
- b) Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;
- c) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos / acessórios disponibilizados;
- d) Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, as suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Realizar a higienização das unidades móveis no mínimo 03 (três) vezes por semana e extraordinariamente sempre que houver transporte de paciente portador de doença infecto contagiosa;





l) Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a) deverá apresentar a SMS relatório mensal dos atendimentos, contendo: nome do paciente, idade, local da ocorrência, hora, causa, serviço de referência de destino do paciente e responsável pelo transporte; bem como preencher sistemas de informações referentes ao Programa SAMU/RS.

5.3.20. É de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer multa do condutor do veículo, nos termos da legislação vigente, bem como todas as despesas decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia da CONTRATADA e seus prepostos.

5.3.21. A **CONTRATADA** deverá efetuar corretamente o pagamento de seus colaboradores, sem atrasos, sob pena de recair em sanções, por inexecução total ou parcial de contrato.

5.3.22. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a observância da legislação em vigor, relativamente às obrigações ora assumidas.

5.3.23. Atuar de modo condizente com a condição de profissionalismo que rege seu ramo de trabalho.

5.3.24. É de responsabilidade da licitante vencedora:

a) Todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, insumos, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos seus colaboradores.

b) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações demandadas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

c) Cumprir as determinações da Contratante.

d) Assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

5.3.25. A LICITANTE VENCEDORA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução deste, que possam comprometer a sua qualidade.

5.3.26. A LICITANTE VENCEDORA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas ao participar do processo licitatório e apresentar documentação relativa sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) ausência de entrega ou deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação para fins de assinatura do contrato ou da ata: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

e) não manutenção da proposta, após a adjudicação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

f) cometimento de fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

g) fraudar a execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

h) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, ou seja, pequenos descumprimentos contratuais: advertência por escrito;

i) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

j) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

k) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

l) o atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% por dia de atraso limitado ao máximo de 10% sobre o valor total do que lhe foi adjudicado.

m) causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do produto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor do produto que foi vencedor no certame. A declaração terá efeitos enquanto perdurarem os motivos





determinantes da punição ou até que a contratada se reabilite junto à autoridade que aplicou a sanção, mediante o ressarcimento de todos os prejuízos que tenha causado e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.2. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.3. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

6.5. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.

6.6. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

6.7. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O CONTRATO terá a vigência de 12 (doze) meses a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de início de serviços.

7.2. Contrato de Prestação de Serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto na Lei Federal 8.666/93.

7.2.1. Para prorrogação a contratada deverá renovar todos os quesitos exigidos para a contratação, estipulados no edital.

7.2.2. Na hipótese da prorrogação contratual, será concedido reajuste ao preço proposto, utilizando como indexador o IPCA (ou índice que venha a sucedê-lo).

7.3. Ocorrendo hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, inclusive com apresentação de nova planilha que expresse a composição de todos os custos.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

9.1 - Fazem parte do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA e as disposições do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 016/2023, aos quais as partes acham-se vinculadas.

CLÁUSULA DEZ: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

10.1 - Situações não previstas, os chamados casos omissos, deverão ser resolvidos entre as partes aplicando-se o objeto contratual, assim como a legislação e demais normas reguladoras da matéria e, se for o caso, supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme disposto no artigo 54 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado um Servidor da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O controle e fiscalização da execução dos serviços resultantes desse processo será feito pelo servidor: **João Valdeci Del Rosso Soares**, matrícula 4219, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, designado pela Portaria nº





362/2023.

11.3.1. O Fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no presente instrumento, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

11.3.2. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DOZE: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Francisco de Assis, ----- de-----de 2022.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa
CNPJ nº
Contratada

Dr. José Luiz Uberti Gonçalves
OAB-RS: 18.098
Assessor Jurídico

